

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DO PORTO

PARTE I

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

CAPÍTULO I

(DESIGNAÇÃO E SEDE)

Artigo 1.º (Designação)

1. A Associação de Surdos do Porto, abreviadamente e adiante designada por ASP, é uma Associação livre e independente que se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.
2. A ASP é uma organização associativa, essencialmente inclusiva, dirigida à promoção e ao apoio das pessoas surdas e da sua comunidade.
3. A ASP é independente de partidos políticos e organizações religiosas e sindicais sendo vedado aos seus órgãos sociais ou associados encaminhá-la para qualquer partido, sindicato ou religião ou servir-se dela para fins idênticos.

Artigo 2.º (Natureza jurídica)

1. A ASP é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, e uma pessoa coletiva de direito privado, com capacidade jurídica para a prática de todos os direitos e obrigações necessários à prossecução dos seus fins.
2. A ASP tem nacionalidade portuguesa e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3.º (Sede)

A ASP tem a sua sede na rua Doutor José Marques, número cento e treze, traço, letra C, freguesia de Campanhã, concelho e distrito do Porto.

Artigo 4.º (Âmbito local e regional)

A ASP prossegue a sua atividade, sobretudo, na área metropolitana do Porto, podendo tecer a sua intervenção na região norte, com vista na coesão social e minimização dos fenómenos de isolamento social das pessoas surdas residentes no norte de Portugal. Além disso, poderá estabelecer, sempre que considerado necessário, delegações, respeitando as disposições estatutárias e legais em vigor.

CAPÍTULO II

(PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS)

Artigo 5.º (Princípios fundamentais)

Os princípios fundamentais da ASP são, de acordo com a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

- a) O respeito pela dignidade e pela promoção da autodeterminação;
- b) O primado das pessoas surdas e das suas famílias, bem como outros em geral, e dos objetivos sociais;
- c) A adesão e participação inclusiva e democrática e a acessibilidade universal;
- d) O respeito pelos valores da solidariedade e da coesão social, da igualdade e da não discriminação;
- e) O respeito pela diferença e aceitação das pessoas surdas, incluídas outras pessoas com deficiência, como parte da diversidade humana e humanidade.

Artigo 6.º (Fins)

A ASP tem como fins a defesa e a promoção dos interesses sociais, culturais, económicos, morais e profissionais dos seus associados surdos, bem como das pessoas surdas em geral, podendo tais fins dirigirem-se também às respetivas famílias sempre que tal venha a beneficiar a pessoa surda.

Artigo 7.º (Objetivos)

1. À ASP compete, para atingir os fins propostos, desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Prestar, acompanhar e apoiar as pessoas surdas e suas famílias, em diferentes âmbitos desde que se considere relevante para a inclusão social e a sua plena cidadania;
 - b) Promover e facilitar a integração social e comunitária de pessoas surdas e suas famílias, incluindo pessoas surdas portadoras de outras deficiências e/ou necessidades específicas;
 - c) Promover o convívio e a interação através de atividades socioculturais, recreativas e desportivas, a fim de reforçar a auto estima, a identidade e a cultura, favorecendo a inclusão social;
 - d) Aderir, contribuir, proteger e promover para o exercício da cidadania e dos direitos das pessoas surdas e suas famílias, numa lógica de solidariedade e de justiça social dentro de uma perspetiva inclusiva, sem discriminação com reforço para a igualdade de oportunidades;

- e) Valorizar e apoiar na realização pessoal, social e profissional e fomentar, segundo determinados moldes, a formação profissional para as pessoas surdas e a educação bilingue para as crianças e jovens surdos inseridos nas escolas, apoiando-as através de atividades socioeducativas;
 - f) Proteger e valorizar a língua gestual portuguesa como língua natural da comunidade surda, contribuindo para a sua divulgação, sensibilização enquanto língua das pessoas surdas a qual usam em pleno direito, respeitando as suas idiossincrasias sociolinguísticas e culturais existentes.
2. A ASP desenvolverá, nomeadamente, as seguintes valências:
- a) O centro de convívio para a população idosa, incluindo programas ocupacionais e de lazer e apoios sociofamiliares aos seniores;
 - b) O centro de atendimento, acompanhamento e animação para as pessoas surdas.

Artigo 8.º (Atividades)

1. As atividades a desenvolver pela ASP serão regidas conforme regulamento interno elaborado pela direção e aprovado pela assembleia geral.
2. Todos os outros regulamentos, sobretudo, aqueles que estão associados à organização e funcionamento dos serviços prestados pela ASP, incluindo os protocolos estabelecidos com as entidades competentes em matéria de solidariedade social, segundo legislação em vigor, serão sujeitos a aprovação da direção.

Artigo 9.º (Cooperação)

1. Para a prossecução dos seus fins a ASP poderá estabelecer e elaborar acordos de cooperação com organismos governamentais e não-governamentais, entidades públicas e privadas e com outras associações que defendam os interesses das pessoas com deficiência, em geral, e das pessoas surdas, em particular.
2. A ASP pode, ainda, estabelecer formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos bem como o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
3. A ASP pode prosseguir e desenvolver as suas atividades através de protocolos estabelecidos e/ou promovidos por outras entidades, desde que, em parceria, os resultados contribuam, exclusivamente, para a concretização dos objetivos definidos no artigo 6.º dos presentes estatutos e do regulamento interno aprovado pela direção.